



ESTADO DO PARA
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO:	Primeiro Termo de Apostilamento, para substituição de fiscal do Contrato Administrativo nº 013/2020-FMAS, celebrado com a empresa PAX NOVA VIDA ADM. DE PLANOS E SERVIÇOS POSTUMOS EIRELI, contratação da empresa acima qualificada, para prestação de serviços funerários para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme especificações, quantidades e preços estimados constantes no Termo de Referência, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
LICITAÇÃO:	Pregão Presencial nº PP-CPL-001/2020-FMAS.

Em observância ao disposto no **Anexo II**, da **Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM-PA**, de 19 de dezembro de 2017, apresentamos a seguir as JUSTIFICATIVAS com referência da manifestação favorável da secretaria da fazenda quanto as informações da inclusão de dotação orçamentária e foi emitido despacho de anuência para a empresa quanto a emissão do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 013/2020-FMAS.

1 – DO APOSTILAMENTO

A lei de licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação, o que se confirma no § 8º, do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, que abaixo transcrevemos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2 – DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

Na cláusula décima primeira do Contrato Administrativo nº 013/2020-FMAS, da alteração contratual consta a previsão legal para alteração contratual:

“11.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores”.

Com efeito, em termos de remanejamento, transposição e transferência evidenciam que na gestão das atividades das entidades de direito público interno (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e demais entidades de caráter público criadas por lei) podem ocorrer mudanças ou modificações de natureza administrativa, econômica, social, financeira e patrimonial, com reflexos na estrutura original do orçamento e não apenas de natureza financeira ou patrimonial.

Breu Branco-PA, 01 de julho de 2020.

FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA CARDOSO
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Portaria 196/2020-GP